



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 129

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PL 06/2013

CARTA-CONVITE: 06/2013

RECORRENTE: MACARTHUR E ASSOCIADOS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Decisão da presidente do CRFa 7 sobre a Licitação para Assessoria de Comunicação resultante da Carta convite 06/2013.

Após leitura e análise dos documentos constantes no PL 06/2013, enviados pelos licitantes, que participaram da licitação. O processo teve origem no Recurso Administrativo, interposto pela empresa Macarthur e Associados Assessoria de Comunicação Ltda, contra o ato da Comissão Permanente de Licitação do CRFa 7 que declarou vencedora Hago ! Comunicação Sociedade Simples. Antes de proferir minha decisão, como autoridade superior deste conselho gostaria de explorar determinados aspectos. Não é minha intenção descrever todas as alegações apresentadas nos documentos, até porque já estão detalhadas nos documentos que integram o processo, apenas farei considerações que servirão como base da minha decisão e justificam a mesma.

"Em primeiro lugar, quero deixar claro que concordo em parte, com os argumentos constantes em cada um dos documentos constantes no PL, pelas razões que serão expostas a seguir nas minhas considerações .

1) A comissão do CRFa fez uma defesa cuidadosa, procurou fundamentar juridicamente sua argumentação, neste sentido considero elogiosa a atuação. Porém acredito que existiu falha da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista que há desacordo



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 129

entre o edital e o modelo enviado para preenchimento das propostas. Esta falha, mesmo que a comissão a considere irrelevante, não deixa de ser falha, e pode inclusive, ter sido responsável pela omissão da Hago Comunicação na hora do preenchimento da proposta, pois no modelo enviado não constava o que tinha sido solicitado no edital, isto é a necessidade de declaração específica referente ao item de que observará e cumprirá, integralmente, as condições da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Categoria Profissional. Portanto errou a Comissão neste aspecto.

2) Dentro desta perspectiva, isto é, se falha foi da Comissão Permanente de Licitação, entendo que não é possível penalizar a Hago Comunicação, até porque como já foi mencionado pode ter sido confundida pela divergência entre edital e modelo para proposta. Entretanto ficou claro também para mim, que o edital não foi lido com atenção pela agência Hago Comunicação, conseqüentemente também houve pequena falha desta agência, no que se refere a desatenção na leitura do edital.

3) Tendo havido como houve falha da comissão entre edital e Anexo V não considero improcedentes as alegações do Recurso Administrativo impetrado pela Macarthur e Associados Assessoria de comunicação a agência fundamenta seu recurso no que preceitua a Lei nº 8666/1993. Entretanto a pesar de não considerar improcedente o recurso Administrativo da empresa citada acima, penso que suas alegações deveriam ter sido apresentadas durante o processo licitatório e não depois como foi o caso. Portanto considero que houve pequena falha também desta empresa.

Estas considerações me levam a supor que em um caso de disputa judicial, tanto as teses apresentadas no Recurso da Macarthur e Associados Assessoria de Comunicação Ltda, como as defesa da Hago



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 129

Comunicação e a própria defesa da Comissão Permanente do CRFa teriam sustentação jurídica.

Considerando o exposto acima , considerando que as irregularidades foram no campo do formalismo e que não trouxeram benefícios a nenhuma das partes, considerando também que não interferiram no julgamento objetivo, considerando ainda e principalmente que a licitação é um instrumento para seleção de proposta mais vantajosa para a administração publica e, que é dever do gestor buscar a oferta mais vantajosa, finalizo comunicando minha decisão a todos os interessados que é pela manutenção do resultado obtido no certame e que a empresa vencedora está habilitada para assinar o contrato com o Crfa 7.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Marlene Canarim Danesi

Presidente

Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região